



Município de

# Lebon Régis

Coração do Contestado



JUSTIFICATIVA PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

**CREDOR: AGF – ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDA** - Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.910.392/0001-14, com sede na cidade de Lebon Régis-SC, na Rodovia SC 453, Km 08, interior, neste ato representada por seu Sócio-Gerente o Sr. **JOÃO LUIZ WALTER ROLIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Hungria, 30, Bairro das Nações, em Fraiburgo/SC, portador da RG nº24.656.961-X e inscrito no CPF nº 411.411.480-72.

**OBJETO:** Prestação de serviço de INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO de 08 (oito) Geradores de Solo do sistema antigranizo, em locais estes estabelecidos mediante estudo realizado pela empresa contratada, para a proteção no combate ao Granizo com eficiência média de 50-60%.

**VALOR:** O valor máximo que o Município de Lebon Régis pagará ao credor pela prestação dos serviços indicados acima será de R\$ 177.777,76 (cento e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

**JUSTIFICATIVA:** A inexigibilidade de licitação é perfeitamente cabível, neste caso, por se tratar da única empresa brasileira especializada em nucleação de nuvens para modificação artificial de evento climático, bem como a única instalada na região que possui corpo técnico altamente qualificado e equipamentos necessários (radar meteorológico, etc.) para monitoramento e combate ao granizo, conforme atesta a ABPM-Associação Brasileira de Produtores de Maçã para a qual a empresa AGF presta seus serviços desde 1989, cuja cópia segue anexo.

Assim sendo, apresentamos a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação para ratificação pelo Sr. Prefeito Municipal de Lebon Régis e posterior publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.

Lebon Régis, 25 de setembro de 2023.

**Leandro Medeiros**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente

Com fulcro no art. 26 da lei federal 8.666/93 ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**Douglas Fernando de Mello**  
Prefeito Municipal

